

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 30/2001

IBIÚNA, 07 DE MAIO DE 2001.

*Seiá se em bem
copie ao S. P. L.
07/05/2001*

11,02

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 30/2001, desta data, de nossa autoria, tem por escopo criar e incluir no Anexo II, a que se refere a alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 123, de 04/10/90, o emprego permanente de Encarregado da Unidade de Atendimento ao Público – UAP-, sujeito ao regime da CLT e de provimento em comissão, para que se possa empregar, com justa remuneração, um encarregado da referida unidade -, criada pela Lei Municipal nº 544, de 20/03/2000, a qual substitui o Posto Fiscal da Fazenda Estadual, que foi extinto neste Município e que tem por objetivo o auxílio direto e indireto de produtores rurais do Município na concessão de autorização para a aquisição da Nota Fiscal de Produtor para comércio de seus produtos hortifrutigranjeiros, razão pela qual há necessidade de se ter frente aos trabalhos, pessoa eficiente, responsável e qualificado, tendo em vista a responsabilidade de representar o Município junto ao fisco do Estado, na fiscalização e correção para o incremento da canalização dos recursos advindos de ICMS e outros que integram a nossa arrecadação para a execução orçamentária municipal.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

F. Bello
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido 07/05/2001
17:55M

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 29/2001

Recebido em 07 de 05 de 2001

Prazo vence em de de

Recebido por

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

29/2001

PROJETO DE LEI Nº 30/2001. DE 07 DE MAIO DE 2001.

" Cria e inclui o emprego permanente de provimento em comissão, abaixo enumerado, sujeito ao regime da CLT".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica criado e incluído no Anexo II, a que se refere a alínea "a" do Artigo 2º da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990, o seguinte emprego permanente, de provimento em comissão, sujeito ao regime da CLT:

Número de Emprego	Denominação	Tabela	Ref.	Requisitos p/ Provimento
01	Encarregado da Unidade de Atendimento ao Público - UAP -	B	80	Livre provimento pelo Prefeito.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 15 de Maio de 2001

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 544.
DE 20 DE MARÇO DE 2000.**

“Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
20 DE MARÇO DE 2000.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 20 de março de 2000.

ANTONIO CARLOS DOMINGUES
Responsável pela Secretaria
Geral da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 123.

DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre concessão de aumento de 25% ao funcionalismo municipal, modifica a lei de reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1990, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao funcionalismo público municipal.

Artigo 2º. - Ficam criadas as Tabelas de Referência dos Anexos IA e IB, bem como reestrutura os empregos e cargos na conformidade das Tabelas constantes do Anexo II que integram a presente lei, abaixo discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I - Empregos de Provimento em Comissão (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II - Empregos de Provimento Permanente que comportem substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III - Empregos de Provimento Permanente que não comportem substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão destinados à extinção na vacância.

Artigo 3º. - As tabelas de vencimentos a que se refere esta lei correspondem à jornada de 40 horas semanais, mantida as demais disposições dos parágrafos do artigo 7º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989.

Artigo 4º. - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos à data desta lei:

"Artigo 10.....

§ 1º A cada dois anos de efetivo exercício o

o titular imediatamente superior

REFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 123-Fls. 02.

Artigo 5º. - A gratificação a que se refere o artigo 5º da Lei nº 46 de 31 de outubro de 1.989, fica substituída por gratificação percentual de 26% dos vencimentos, atribuídos ao ocupante do emprego de Diretor da Divisão de Finanças, independentemente de pagar ou receber em cada corrente, em virtude da atividade junto a estabelecimentos bancários.

Artigo 6º. - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro de 1990.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de outubro de 1990.

= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

REFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO I-A

LEI Nº 123, DE 04.10.90.

107

EN-	VALOR	REFEREN- CIA.-	VALOR	REFEREN- CIA.-	VALOR
	6.057,00	29A	17.262,00	57A	39.492,00
	6.239,00	30A	17.780,00	58A	40.677,00
	6.426,00	31A	18.313,00	59A	41.897,00
	6.619,00	32A	18.862,00	60A	43.154,00
	6.818,00	33A	19.428,00	61A	44.449,00
	7.023,00	34A	20.011,00	62A	45.782,00
	7.234,00	35A	20.611,00	63A	47.155,00
	9.280,00	36A	21.229,00	64A	48.570,00
	9.558,00	37A	21.866,00	65A	50.027,00
	9.845,00	38A	22.522,00	66A	51.528,00
	10.140,00	39A	23.198,00	67A	53.074,00
	10.444,00	40A	23.894,00	68A	54.666,00
	10.757,00	41A	24.611,00	69A	56.306,00
	11.080,00	42A	25.349,00	70A	57.995,00
	11.412,00	43A	26.109,00	71A	59.735,00
	11.754,00	44A	26.892,00	72A	61.527,00
	12.107,00	45A	27.699,00	73A	63.373,00
	12.470,00	46A	28.530,00	74A	65.274,00
	12.844,00	47A	29.386,00	75A	67.232,00
	13.229,00	48A	30.268,00	76A	69.249,00
	13.626,00	49A	31.176,00	77A	71.326,00
	14.035,00	50A	32.111,00	78A	73.466,00
	14.456,00	51A	33.074,00	79A	75.670,00
	14.890,00	52A	34.066,00	80A	77.940,00
	15.337,00	53A	35.088,00	-0-	-0-
	15.797,00	54A	36.141,00	-0-	-0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO II-B

LEI Nº 123, DE 04.10.90;

Handwritten signature/initials

REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR
018	11.649,00	298	26.653,00	578	60.979,00
028	11.998,00	308	27.453,00	588	62.808,00
038	12.358,00	318	28.277,00	598	64.692,00
048	12.729,00	328	29.125,00	608	66.633,00
058	13.111,00	338	29.999,00	618	68.632,00
068	13.504,00	348	30.899,00	628	70.691,00
078	13.909,00	358	31.826,00	638	72.812,00
088	14.326,00	368	32.781,00	648	74.996,00
098	14.756,00	378	33.764,00	658	77.246,00
108	15.199,00	388	34.777,00	668	79.563,00
118	15.655,00	398	35.820,00	678	81.950,00
128	16.125,00	408	36.895,00	688	84.409,00
138	16.609,00	418	38.002,00	698	86.941,00
148	17.107,00	428	39.142,00	708	89.549,00
158	17.620,00	438	40.316,00	718	92.235,00
168	18.149,00	448	41.525,00	728	95.002,00
178	18.693,00	458	42.771,00	738	97.852,00
188	19.254,00	468	44.054,00	748	100.788,00
198	19.832,00	478	45.376,00	758	103.812,00
208	20.427,00	488	46.737,00	768	106.926,00
218	21.040,00	498	48.139,00	778	110.134,00
228	21.671,00	508	49.583,00	788	113.438,00
238	22.321,00	518	51.070,00	798	116.841,00
248	22.991,00	528	52.602,00	808	120.346,00
258	23.681,00	538	54.180,00	818	123.956,00
268	24.391,00	548	55.805,00	828	127.675,00

Handwritten signature/initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

que se refere o inciso a, artigo 2 da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1990

regos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual

Situação Nova

Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
	01	I	78	Secretário Geral da Administração.	01	I	57-B	Livre provimento pelo Prefeito
	01	I	76	Chefe de Gabinete	01	I	55-B	Livre provimento pelo Prefeito
	03	I	71	Assessor Jurídico	03	I	58-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
	03	I	71	Assessor Técnico	03	I	58-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
	02	I	66	Assistente Jurídico	02	I	45-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma em Ciências Sociais Jurídicas
	10	I	66	Assistente Técnico II	10	I	45-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma de Nível Universitário, com experiência mínima de 2 anos
	30	I	64	Assistente Técnico I	30	I	43-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Nível Universitário
	02	I	64	Procurador Jurídico	02	I	43-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Nível Universitário em Ciências Sociais e Jurídicas
	04	I	70	Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisão de Administração	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisão de Finanças	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisão de Contabilidade	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
	04	I	66	Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisão de Educação e Cultura	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisão de Promoção Social	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
	07	I	67	Chefe da Seção de Prev.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA									
que se refere o inciso B, artigo 29 da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1998									
Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.									
Situação Atual				Situação Nova					
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento	
10	I		67	Chefe da Sec. Hig e Saude Publica	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Cons. Estr Municipais	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Ed. e Obras Publicas	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Planej. Desenv. Urb.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe Secao Cont. Ex. Orcam.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Tributacao	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito	
			61	Chefe da Sec. de Esportes	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Sec. Tur e Lazer	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Sec. Bibliot. Mun.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Cultura	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
04	I			Chefe da S. Educação	01	I	40-B	Livre Prov. Prefeito	
				Chefe da Secao de Promocao Social	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Sec. Orient. Assist Agic.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Parques e Areas Nativas	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao Plan. e Cont. Ambiental	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Educacao	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
			40	Chefe da Secao de Comunica. Administrat.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe de Secao de Pessoal	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Material e Patrimonio	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Programacao e Controle de Estoques	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
45				Chefe da Secao de Hortas, Parques e Jardins	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Servicos Gerais e Manutencao	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Transp. Internos	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	
				Chefe da Secao de Adminis-	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

se refere o inciso C, artigo 20 da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUTUBRO de 1990

Empregos permanentes, da area de Saude, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Atual				Situacao Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
	06	III	64	Coordenador de Medicina	04	III	62-B Diploma em Medicina
				Medico	10	III	61-B Diploma em Medicina
	05	III	56	Enfermeiro	05	III	57-B Diploma de Enfermagem
	04	III	64	Dentista	10	III	43-B Diploma de Odontologia
	01	III	64	Fonoaudiologo	02	III	43-B Diploma em Fonoaudiologia
				Auxiliar de Odontologia	10	III	23-B 1 grau completo e curso de especializacao
				Auxiliar de Enfermagem	15	III	21-B 1 grau completo e curso de especializacao
				Atendente de Enfermagem	10	III	14-B 1 grau incompleto e experiencia com curso

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

que se refere o inciso a, artigo 2º da Lei Municipal nº 23 de 04 de outubro de 1990

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
I	10	I	45	Chefe da Seção de Limpeza Pública	01	I	40-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Seção de Administração de Cemitérios	01	I	40-B Livre provimento pelo Prefeito
			66	Encarregado de Setor Prev. Saúde	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Assistência Médica	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Assistência Odonto Exe.	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Assistência Odonto Com.	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Fiscalização	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Assist. Tec.	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Const. Manut. Obras Públicas	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Elab. a Prev. de Projetos	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
II	04	I		Encarregado de Setor de Insp. Tributária	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Construção e Conservação de Logradouros Públicos	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Orientação	I	45-B	Livre Provimento pelo Prefeito Municipal
			56	Encarregado de Setor Pres. Prot. Rec. Naturais	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Pesquisas Naturais	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
III	06	I		Encarregado Setor Planejamento Ambiental	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado Setor Contr. Ambiental	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
			55	Encarregado Setor de Biblioteca e Documentos	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Eventos	03	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Pré-Escola	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
IV	06	I		Encarregado Setor de Merenda Escolar	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado Setor de Atividades Culturais e Eventos	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
			45	Encarregado de Setor de Expediente	10	I	28-B Livre provimento pelo Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

refere o inciso B, artigo 28 da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUT. de 1990

permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Atual				Situacao Nova				
	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
			45	Encarregado do setor de Planejamento	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
				Encarregado de Setor de Exec. e Manutencao	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
				Encarregado do Setor de Expediente	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
				Encarregado do Setor de Suprimento e Alimentacao	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
				Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
				Encarregado do Setor de Abastecimento	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
				Encarregado do Setor de Patrimonio	01	I	28-B	Livre provimenta pelo Pre- feito
				Encarregado do Setor de Material	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
				Encarregado do Setor de Cad. e Freq. de Pessoal	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
03	I		40	Encarregado do Setor de Manutencao	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
				Encarregado do Setor de Zeladoria	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
				Encarregado do Setor de Oficina	01	I	28-B	Livre provimento pelo Pre- feito
04	I		40	Inspetor Tributario	04	I	23-B	Livre provimenta pelo Pre- feito
02	I		54	Secretaria II	02	I	37-B	Liv. prov. Pref. Curs. Uni- versitario
08	I		40	Secretaria I	08	I	23-B	Livre provimento pelo Prefeito Municipal
04	I		25	Recepcionista	10	I	11-B	Livre provimento pelo Pre- feito
ati 01	I		32	Assistente Administrati- vo	01	I	15-B	Livre provimento pelo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal nº 23 de 04 de 007, de 1998

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Atual				Situação Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
	04	III	64	Engenheiro Civil	04	III	43-B Diploma de Engenheiro Civil
	04	III	64	Engenheiro Agrônomo	04	III	43-B Diploma de Agronomia
	03	III	64	Engenheiro Florestal	03	III	43-B Diploma de Engenharia Florestal
	01	III	64	Advogado	02	III	43-B Diploma em ciências jurídicas e Sociais
	01	III	56	Assistente Social	02	III	39-B Diploma de Curso de Serviço Social
	01	III	56	Contador	02	III	39-B Diploma de Contador
	01	III	56	Nutricionista	02	III	39-B Diploma de Nutricionista
	02	III	56	Orientador Pedagógico	02	III	39-B Diploma de Pedagogia
Social	01	III	56	Supervisor de Serviço Social	01	III	39-B Diploma de Serviço Social
	02	III	56	Arquiteto	02	III	39-B Diploma de Arquitetura
	02	III	56	Pedagogo	02	III	39-B Diploma de Pedagogia
	02	III	56	Psicólogo	02	III	39-B Diploma de Psicologia
	03	III	56	Biólogo	03	III	39-B Diploma de Biologia
	03	III	56	Geólogo	03	III	39-B Diploma de Geologia
	02	III	56	Antropólogo	02	III	39-B Diploma de Antropologia
	02	III	56	Economista	02	III	39-B Diploma de Economia
	02	III	56	Administrador	02	III	39-B Diploma de Administrador
	02	III	56	Bibliotecário	02	III	39-B Diploma de Bibliotecário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUTUB de 1998

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Atual				Situacao Nova			
Go	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provento
	40	III	54	Professor I	40	III	66-A
	01	III	35	Encarregado de Turma de Limpeza Publica	01	III	56-A 1 grau incompleto e experiencia
	10	III	54	Recreacionista	10	III	54-A
				Mecanico de Maquinas Viarias	02	III	53-A
Viarias	20	III	40	Operador de Maquinas Viarias	20	III	45-A 1 grau incompleto e exper.
de	01	III	40	Supervisor de Servicos de Transporte	01	III	40-A 2 grau incompleto e exper.
sal	01	III	40	Administrador do Terminal Rodoviario	01	III	40-A 2 grau incompleto e exper.
	01	III	23	Pintor de Veiculos	02	III	40-A 1 grau incompleto e exper.
de	02	III	34	Tecnico de Contabilidade	02	III	38-A 2 grau incompleto e exper.
	01	III	26	Motorista de Gabinete	01	III	38-A 1 grau incompleto e exper.
	02	III	34	Comprador	02	III	34-A 2 grau incompleto e exper.
ento	01	III	34	Operador de Processamento de Dados	01	III	34-A 2 grau incompleto e exper.
	04	III	34	Almoxarife	04	III	34-A 2 grau completo
	04	III	34	Auxiliar de Biblioteca	04	III	34-A Curso de Aux.de Biblioteca
	02	III	34	Topografo	02	III	34-A 2 grau incompleto e exper.
	30	III	23	Motorista	30	III	31-A 1 grau incompleto e exper.
	03	III	25	Mecanico III	03	III	31-A 1 grau incompleto e exper.
	03	III	24	Mecanico II	03	III	28-A 1 grau incompleto e exper.
	02	III	26	Oficial de Empenho	02	III	26-A 2 grau incompleto e exper.
	05	III	26	Oficial Administrativo	06	III	26-A 2 grau incompleto e exper.
	01	III	26				
	01	III	26	Mestre de Obras	01	III	26-A 1 grau incompleto e exper.
	50	III	25	Escrutario	50	III	25-A 2 grau incompleto
	02	III	24	Fiscal de Obras	02	III	25-A 1 grau incompleto e exper.
	04	III	25	Telefonista	04	III	25-A 1 grau incompleto e exper.
is	01	III	23	Controlador de Materiais e Combustiveis	01	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
				Borracheiro	02	III	23-A
	03	III	23	Mecanico I	03	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	04	III	23	Eletricista	04	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	10	III	23	Fajem	10	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	04	III	23	Monitor de Creche	04	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	03	III	22	Atendente	03	III	22-A 1 grau inc. e exper.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

se refere o inciso C, artigo 29 da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUT. de 1990

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Atual				Situacao Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
de	01	III	23	Lavador e Lubrificador de Veiculos	02	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	02	III	22	Pintor	02	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	05	III	22	Pedreiro	05	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
ao	02	III	22	Auxiliar de Fiscalizacao	02	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
	60	III	22	Auxiliar de Escritorio	60	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
lidade	04	III	22	Auxiliar de Contabilidade	04	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
	04	III	22	Auxiliar de Almoxarife	04	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
	03	III	22	Auxiliar de Mecanico	03	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
ia	02	III	20	Auxiliar de Eletricista	02	III	20-A 1 grau incompleto e exper.
	10	III	11	Jardineiro	10	III	11-A 1 grau incompleto
	15	III	11	Zelador	15	III	11-A 1 grau incompleto
	01	III	09				
	15	III	11	Guarda	35	III	11-A 1 grau incompleto
	20	III	10				
	02	III	09	Copeira	02	III	09-A 1 grau incompleto
	70	III	09	Merendeira	100	III	08-A 1 grau incompleto
	10	III	08	Servente de Pedreiro	10	III	08-A 1 grau incompleto
	50	III	08	Servente	55	III	08-A 1 grau incompleto
	01	III	08				
	03	III	08				
	65	III	08	Braçal de Conservação	65	III	08-A 1 grau incompleto
	10	III	08	Coletor de Lixo	11	III	08-A 1 grau incompleto
	01	III	08				
	02	III	08	Auxiliar de Copeira	02	III	08-A 1 grau incompleto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

que se refere o inciso D, artigo 2º da Lei Municipal nº 23 de 04 de OUT. de 1990

Cargos de Provimento Efetivo sujeitos a extinção na vacância

Situação Atual				Situação Nova				
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
Adm.	01	PS	49	Tesoureiro	01	PS	49-A	
	01	PS	36	Tecnico de Contabilidade	01	PS	36-A	
	01	PS	34	Almoxarife	01	PS	34-A	
	01	PS	30	Fiscal	01	PS	30-A	
	01	PS	30	Lancador	01	PS	30-A	
	01	PS	30	Plainista	01	PS	30-A	
	02	PS	29	Motorista	02	PS	31-A	
Viarias	01	PS	29	Operador de Maquinas Viarias	01	PS	45-A	
	02	PS	25	Escriturario	02	PS	25-A	
	01	PS	10	Guarda	01	PS	10-A	
Bib.	01	PS	10	Atendente de Biblioteca	01	PS	10-A	
	01	PS	09	Cozinheira	01	PS	09-A	
Alim.	02	PS	08	Conserveiro	02	PS	08-A	
	01	PS	20	Auxiliar de eletricista	01	PS	20-A	

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

18

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de maio passado o Projeto de Lei nº. 27/2001 que "Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou, para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de maio passado o Projeto de Lei nº. 28/2001 que "Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de Vias Públicas municipais e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de maio passado o Projeto de Lei nº. 29/2001 que "Cria e inclui o emprego permanente de provimento em comissão, abaixo enumerado, sujeito ao regime da CLT";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de maio passado o Projeto de Lei nº. 30/2001 que "Altera a Lei nº. 520, de 30 de novembro de 1999, que instituiu Programa de Garantia de Renda Mínima e determina outras providências";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na corrente data para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº. 03/2001 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal de Ibiúna no 45º. Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências".

Considerando que o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna visa manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtos rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas e controlar a erosão do solo agrícola;

Considerando que a constituição de um Consórcio Intermunicipal visa autorização para que o município de Ibiúna em conjunto com demais de nossa região desenvolva objetivos para recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

APROVADO

18

Considerando que a criação do emprego permanente de Encarregado da Unidade de Atendimento ao Público UAP tem por objetivo manter os trabalhos da unidade e prestar um pronto atendimento aos munícipes nas matérias relativas a tributação e arrecadação de ICMS;

Considerando que a alteração da Lei nº. 520 visa adequar a legislação municipal pertinente as atuais exigências do Governo Federal no Programa Nacional de Renda Mínima - popularmente conhecido como Bolsa-Escola;

Considerando a necessária representação de membros deste Poder Legislativo em evento onde serão tratados temas atuais e relevantes para o nosso município num contexto geral;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de convênio com o Estado e a União, criação de cargos, continuidade do programa de renda mínima, e a constituição de comissão de representação.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 27, 28, 29, 30/2001 e o Projeto de Resolução nº. 03/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária os Projetos de Lei nºs. 27, 28 e 30/2001 e o Projeto de Resolução nº. 03/2001, e para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 29/2001.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE MAIO DE 2001.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Magalhães Pereira

[Assinatura]

[Assinatura]
Vereador

[Assinatura]
PMDB

[Assinatura]

[Assinatura]
Valdecir Trilho
Vereador - PMDB

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de maio passado, o Projeto de Lei nº. 29/2001 que "Cria e inclui o emprego permanente de provimento em comissão, abaixo enumerado, sujeito ao regime da CLT."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a incluir no Anexo II, a que se refere a alínea "a" do artigo 2º. da Lei nº. 123, de 04 de outubro de 1990 o emprego permanente de Encarregado da Unidade de Atendimento ao Público – UAP, sujeito ao regime da CLT e de provimento em comissão, para o efetivo funcionamento da UAP em substituição ao Posto Fiscal extinto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. da proposição aponta que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o funcionamento da UAP é indispensável ao atendimento dos munícipes de Ibiúna quanto a questão da arrecadação dos tributos estaduais, que são repassados ao município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE

MAIO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 29/2001 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 29/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de maio passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado, onde também recebeu na Ordem do Dia Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 29/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação em primeira discussão o Projeto de Lei nº. 29/2001 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Ibiúna, 09 de maio de 2001.

Emmanuel Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

22



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2001

"Cria e inclui o emprego permanente de provimento em comissão, abaixo enumerado, sujeito ao regime da CLT."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica criado e incluído no Anexo II, a que se refere a alínea "a" do Artigo 2º. da Lei nº. 123, de 04 de outubro de 1990, o seguinte emprego permanente, de provimento em comissão, sujeito ao regime da CLT:

Número de Emprego	Denominação	Tabela	Ref.	Requisitos p/Provimento
01	Encarregado da Unidade de Atendimento ao Público – UAP.	B	80	Livre provimento pelo Prefeito.

ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 261/2001

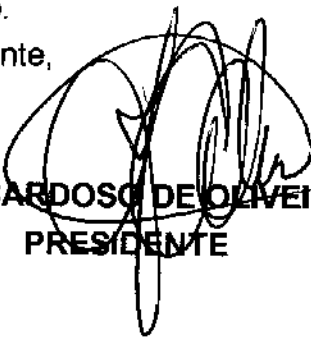
Ibiúna, 16 de maio de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 26/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 30/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 29/2001, que "Cria e inclui o emprego permanente de provimento em comissão, abaixo enumerado, sujeito ao regime da CLT", aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 25

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 29/2001 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis, ausente o Vereador Jair Cardoso de Oliveira.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 26/2001 encaminhado através do Ofício GPC nº. 261/2001 da presente data.

Ibiúna, 16 de maio de 2001.

Emanuel Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo